



2.	PUBLICADO NO D. O. 92
3.	D. 10, 08, 19 92
4.	Revisão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 Processo N.º 10.783-004.490/91-08

mias

Sessão de 25 de março de 19 92

ACÓRDÃO N.º 201-67.891

Recurso n.º 86.644
 Recorrente **AUTO SERVIÇO SANTA INÉS LTDA.**
 Recorrida DRF EM VITÓRIA - ES.

PRAZOS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **AUTO SERVIÇO SANTA INÉS LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e SÉRGIO GOMES VELLOSO.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1992.

Roberto Barbosa de Castro
 ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - Presidente

Antonio Martins Castelo Branco
 ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO - Relator

Antonio Carlos Taques Camargo
 ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SA LOMÃO WOLSZCZAK e ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
Processo Nº 10.783-004.490/91-08

Recurso Nº: 86.644
Acórdão Nº: 201-67.891
Recorrente: AUTO SERVIÇO SANTA INÊS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Contra a Recorrente foi lançado a Notificação de fl. 07 para cobrança do PIS-FATURAMENTO, decorrente, segundo a fiscalização, de omissão de receita apurada em processo do IRPJ, em consequência de divergência entre os valores declarados e os informados pelos fornecedores.

A Decisão de 1ª instância manteve o lançamento, dando prazo para impugnação.

A Recorrente não atendeu aqueles prazos, tendo sido feito o Termo de Perempção a fl. 23.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO

Em face da intempestividade do recurso, voto no sentido de não conhecer do mesmo.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1992.

ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO.

